



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Inicialmente, cabe mencionar que o princípio da autonomia dos entes federados conferiu aos entes públicos e entidades da Administração o direito de criar um sistema próprio previdenciário para seus servidores, assegurado pela Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019).

Cabe destacar que, a Emenda Constitucional nº 103/2019, trouxe profundas alterações no que concerne ao rol de benefícios, principalmente no § 2º do art. 9º da EC 103/2019, a saber: “O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”. E ainda, no mesmo art. 9º, § 3º: “Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.”

Por oportuno, lembramos que a EC nº 103/2019 estabelece a limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte – os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do tesouro Municipal, passando a partir da EC nº 103/2019 a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do Município o seu pagamento, e ainda, os pagamentos realizados após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

promulgação da EC nº 103/2019 deverão ser ressarcidos ao FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, ES.

Pelo exposto, contamos com a valiosa colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível, sob pena do Município não obter a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Atenciosamente.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

VERA LUCIA
COSTA:94821259753

Assinado digitalmente
por VERA LÚCIA
COSTA:94821259753
Data: 2020.02.03
18:02:30 -0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 002/2020

**Dispõe sobre o Auxílio Maternidade e o
Auxílio Reclusão.**

A **Prefeita Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O auxílio-maternidade é devido à servidora pública municipal efetiva, durante 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, observada as situações e condições previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 1.983/1990, com remuneração integral, considerando-se também os proventos transitórios durante o prazo da vigência dos proventos.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal efetiva mediante requerimento e concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2º. O auxílio-maternidade de que trata este artigo será pago pelo Município de Guaçuí, Câmara Municipal de Guaçuí, autarquias e fundações.

Art. 2º. Durante o período de Licença Maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação da Licença de que trata esta Lei, bem como da respectiva remuneração referente ao período de prorrogação.

Art. 3º. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade é devido o auxílio-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, observada as situações e condições previstas no art. 102 da Lei Municipal nº 1.983/1990, com remuneração integral, considerando-se também os proventos transitórios durante o prazo da vigência dos proventos.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança para fins de adoção, com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. A percepção do auxílio-maternidade está condicionada ao afastamento da servidora do trabalho, sob pena de suspensão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O auxílio-reclusão será pago pelo Município de Guaçuí, Câmara Municipal de Guaçuí, autarquias ou fundações e será devido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, nos seguintes valores:

I – Dois terços da remuneração quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – Metade da remuneração, durante afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva.

§ 1º. O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do servidor à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 2º. O pedido de auxílio-reclusão deve ser precedido de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do servidor, bem como a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 3º. A data de início do auxílio será fixada na data do efetivo recolhimento do servidor ao estabelecimento penitenciário, se requerido até noventa dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior.

Art. 6º. O auxílio-reclusão será mantido enquanto o servidor permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 1º. O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o servidor continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 2º. No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do servidor, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de servidor.

§ 3º. Se houver exercício de atividade laboral dentro do período de fuga, o mesmo será considerado para a verificação da perda ou não da qualidade de servidor.

Art. 7º. Falecendo o servidor preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte de acordo com a legislação municipal.

Art. 8º. É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Art. 9º. O Município de Guaçuí, Câmara Municipal de Guaçuí, autarquias e fundações, ressarcirão ao FAPS- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, por eventuais pagamentos do auxílio-maternidade e auxílio-reclusão, realizados após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 10. Fica revogado a Lei Municipal nº 3.722/2010 e os arts. 15, 15-A, 15-B, 15-C, 15-D, 17, 17-A, 17-B, 17-C e 17-D da Lei Municipal nº 2.927/2001 que foram incluídos pela Lei Municipal nº 4.203/2018.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 31 de janeiro de 2020.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

VERA LUCIA
COSTA:94821259753

Assinado digitalmente
por VERA LÚCIA
COSTA:94821259753
Data: 2020.02.03
18:02:51 -0200